



## AMOSC

Protoc.	Data	Descrição do atendimento
S/P	10/01/2023	reunião de apresentação do Sr. JULCIMAR ANTÔNIO LORENZETTI, novo Presidente da AMOSC, para o ano de 2023.
S/P	16/01/2023	convite: Na ultima semana, voltou a discussão entre os prefeitos a questão a da hora maquina, como licitar, contratar, etc. Como sugestão, de vários prefeitos, a ideia é de padronizar, ou se chegar muito próximo as contratações dos municípios da AMOSC. Sugiro que pensamos em uma forma eficaz de fiscalização e nos reunirmos na próxima sexta-feira dia 20 de janeiro as 09:00 no auditório da AMOSC, para debatermos o assunto. Contamos com a presença de todos!
S/P	24/01/2023	elaboração da RESOLUÇÃO Nº 01/2023, que: Dispõe sobre a Contratação de Escritório Especializado, valores e dá outras providências.
S/P	13/02/2023	conversa com o Sr. Ely Rebelatto, a respeito da responsabilidade do SAGA, no pagamento de dívidas da AGROMARCA.
S/P	23/02/2023	Participação na Assembleia Geral da Amosc, no qual foi explanado sobre a legalidade da licitação por hora maquina, conforme decisão do TCE/SC @REC21/00500630
S/P	24/02/2023	Contato com o Sr. Varones, Leiloeiro Oficial, para fins de leiloar veículos da AMOSC
S/P	27/02/2023	Reunião com o Dr. Thiago Carlotto, especialista em LGPD, para a instalação da Lei na AMOSC
S/P	28/02/2023	reunião com o Sr. Leiloeiro Varones, sobre venda de veículos da AMOSC
S/P	06/03/2023	participação no evento para Capacitação sobre a Nova Lei de Licitações, na Prefeitura de Chapecó.
S/P	07/03/2023	participação no evento para Capacitação sobre a Nova Lei de Licitações, na Prefeitura de Chapecó.
S/P	08/03/2023	tratativas com o Sr. Adir Faccio, Diretor da ARIS, a respeito da coleta de lixo, renuncia de receita dos municípios da AMOSC e possibilidade de coleta através de consorcio público.
S/P	15/03/2023	Elaboração de contrato para a prestação de serviços de plataforma digital, sistema escolaweb e suporte a área de tecnologia da informação da amosc.
S/P	17/03/2023	elaboração de esboço de Resolução para circulação de Combinações de Veículos e Maquinas Agrícolas (CVMA)
S/P	20/03/2023	Colegiado de procuradores da CEPAM Pauta: 1. Discussão sobre a nota técnica do piso do magistério 2. Estruturação do CEPAM – representatividade 3. Discussão e submissão do modelo de curso de formação de procuradores jurídicos e assessores de associações 4. Palavra livre
S/P	21/03/2023	Elaboração de minuta de credenciamento para leiloeiros oficiais.
S/P	31/03/2023	Ordem do dia: 1. Discussão acerca do reajuste do piso salarial de professores da educação básica para 2023; 2. Legislação Municipal - Aspectos importantes sobre o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares; 3. Cumprimento das metas do Saneamento Básico - TACs; 4. Aspectos relevantes acerca do arbitramento prévio da base de cálculo do ITBI pelo Município; 5. Discussão acerca da Licitação Horas Máquinas; 6. Pagamento de triênios - mudança de entendimento do TCE; 7. Assuntos gerais; 8. Eleição da Diretoria do Colegiado de Procuradores para 2023.
S/P	11/04/2023	Deliberação com a Secretaria Executiva sobre procedimentos em andamento;
S/P	12/04/2023	Deliberação com a Secretaria Executiva sobre procedimentos internos; Atendimento Procuradoria do Município de Sul Brasil;
S/P	14/04/2023	Deliberação com a Secretaria Executiva; Reunião com CISAMOSC(Assunto cultura);
S/P	17/04/2023	Visita ao Município de Sul Brasil; Visita ao Município de Pinhalzinho.
S/P	25/04/2023	Atendimentos diversos aos procuradores municipais;
S/P	26/04/2023	Deliberação sobre assuntos internos diversos;
S/P	27/04/2023	Análise documentação assunto FPM;
S/P	02/05/2023	Sugestão de Resolução de justificativa de cancelamento de processo licitatório(Credenciamento de Leiloeiros)



S/P	04/05/2023	Criação de Resolução; Criação de Edital de Credenciamento; Reunião REURB.
S/P	05/05/2023	Análise de documentação para criação de material informativo sobre REURB.
S/P	05/05/2023	Análise e orientação sobre prorrogação de Auxílio Maternidade. Observância do processo (ADI 6327-STF) e PORTARIA CONJUNTA Nº 28, DE 19 DE MARÇO DE 2021 - INSS Ministério da Economia
S/P	18/05/2023	Orientação sobre contratação de servidores em licença - impossibilidade do caso específico.
S/P	18/05/2023	Deliberações sobre recomendações aos Municípios e futura Convocação de orientação presencial na AMOSC
S/P	25/05/2023	Participação de Curso sobre a Nova Lei de Licitação
S/P	22/06/2023	Participação da reunião da diretoria.
S/P	03/07/2023	Deliberação Contratação para AMOSC- Cultura
S/P	03/07/2023	Cobrança Processo administrativo Acidente de Trânsito veículo AMOSC.
S/P	03/07/2023	Orientação de Anulação de questão no procedimento de Prova do Conselho Tutelar-Marlete
S/P	05/07/2023	Atendimento Marlete virtual
S/P	13/07/2023	Tribunal de Contas de SC em Chapecó- Centro de Eventos
S/P	17/07/2023	Orientações diversas sobre a Eleição dos Conselheiros Tutelares.
S/P	24/07/2023	Assuntos relacionados a nova sede da AMOSC.
S/P	25/07/2023	Análise edital conjunto Pareceristas Lei Paulo Gustavo.
S/P	18/09/2023	Parecer sobre impossibilidade de realização de licitação para o Colegiado de Esportes
S/P	18/09/2023	Parecer jurídico sobre venda simplificada veículos AMOSC
S/P	04/10/2023	Deliberação em conjunto com o setor de engenharia procedimentos em andamento Planalto Alegre.
S/P	09/10/2023	Parecer jurídico sobre redução de carga horária servidor.
S/P	09/10/2023	Resolução retorno servidor e nova atribuição.
S/P	20/10/2023	Reunião com funcionários da AMOSC
S/P	23/10/2023	Reunião sobre LGPD.
S/P	24/10/2023	Sugestão de encaminhamentos diversos(Assistência Social UFFS, Redução de carga horária servidor AMOSC, orientação RH AMOSC, Convocação pareceristas Lei Paulo Gustavo, etc...)
S/P	06/11/2023	Análise de contratos pareceristas concurso 29/2023 lei Paulo Gustavo
S/P	10/11/2023	Deliberação em conjunto com a equipe da AMOSC sobre o concurso de pareceristas da Lei Paulo Gustavo.
S/P	16/11/2023	Análise rescisão de contrato de parecerista concurso 29/2023 Lei Paulo Gustavo
S/P	20/11/2023	Aditivo Contratual Questor
S/P	21/11/2023	Ofício e encaminhamentos junto ao SENATRAN.
S/P	01/12/2023	Orientação Locenir sobre decreto de recesso de final de ano para Professores.
S/P	01/12/2023	Contato Seguradora de Saúde.
S/P	05/12/2023	Análises de casos em andamento no setor.

## CAMARA MUNICIPAL DE AGUAS DE CHAPECO

Protoc.	Data	Descrição do atendimento
S/P	19/12/2023	Atendimento Doalcei(Jurídico) sobre procedimento de contratação em espaço público municipal.



### CAMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Protoc.	Data	Descrição do atendimento
S/P	25/05/2023	Participação em conjunto com Prefeito e Assessoria Jurídica de Pinhalzinho de audiência virtual com TCE referente a consulta sobre adicional de titulação à ACT's.
S/P	21/12/2023	Orientações sobre parecerista(Lei Paulo Gustavo) emissão nota fiscal avulsa no Município do Rio de Janeiro.

### CAMARA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

Protoc.	Data	Descrição do atendimento
S/P	30/05/2023	Parecer sobre concessão de Função Gratificada a servidor ocupante de cargo com 20 horas semanais-Impossibilidade

### CAMARA MUNICIPAL DE UNIAO DO OESTE

Protoc.	Data	Descrição do atendimento
S/P	01/12/2023	Atendimento Prefeito de união do Oeste por telefone e WhatsApp.

### MUNICIPIO DE AGUAS DE CHAPECO

Protoc.	Data	Descrição do atendimento
S/P	05/01/2023	Orientação a respeito de venda de maquina em leilão realizada pelo Município de Aguas de Chapecó
S/P	09/01/2023	orientação sobre cobrança do CONDECINE (Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional), que ao nosso ver é pelo não pagamento de tal tributo.
S/P	09/01/2023	Orientação sobre fusão/incorporação de empresa sobre mudança de CNPJ, prestadora de serviço de coleta de lixo
S/P	09/02/2023	orientação : Se há TAC entre Celesc e MP, de onde nasce a obrigatoriedade do Município ter que Autorizar ligação de energia na zona rural e dizer se é ou não área de APP... Não tem como o Município disponibilizar um Profissional para aferir propriedades privadas, e dizer onde é e qual a metragem destas áreas.



S/P	13/02/2023	Orientação sobre impugnação edital 13/2023 De pronto, entendemos que não merece prosperar a presente impugnação. O raciocínio defendido pela impugnante encontra-se totalmente equivocado, pois a Lei complementar 123/2006, assim estatui: Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar no 147, de 2014) 1- deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais): (Redação dada pela Lei Complementar no 147, de 2014) Por sua vez, o artigo 49 vem assim disposto: Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório; II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. IV-a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei no 8.666, II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do 48 Quando nas licitações exclusivas para micro e pequenas empresas não acudirem empresas situadas local ou regionalmente, mas ainda existirem micro e pequenas empresas aptas de outras regiões, a licitação poderá ser continuada e concluída com as empresas remanescentes. A Administração licitante deve aferir, na fase interna da licitação, se existem no mínimo três fornecedores competitivos enquadrados como micro e pequenas empresas, sediados local ou REGIONALMENTE e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Não existindo, aplica-se a regra excludente prevista no inciso II do artigo 49 da LC 123/2006, todavia, constatando a existência, o certame pode sim ser exclusivo para micro e pequenas empresas. A licitação deverá ser exclusivamente para às microempresas e empresas de pequeno porte nos ITENS cujo valor seja até R\$ 80.000,00. Dessa forma considerando que a presente licitação almeja o REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, e considerando que nenhum item supera o limite previsto na lei complementar, nenhum ajuste necessita ser feito no referido edital convocatório. Diante do exposto, esta assessoria OPINA pelo conhecimento da presente impugnação, eis que tempestiva, e no mérito pela REJEIÇÃO da presente mantendo-se inalterado o edital nº 12/2023.
S/P	01/03/2023	Encaminhamento de ofício do Município de Águas de Chapecó referente solicitação de ajuizamento da ação de recuperação de crédito do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) em prol do Município de Planalto Alegre/SC, integrante da Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina – AMOSC, conforme deliberação em Assembleia Geral, atas 371 e 372, e Resolução nº 01/2023, ao escritório de Advocacia Menezes Niebuhr   Sociedade de Advogados
S/P	02/03/2023	Orientação ao Jurídico sobre a responsabilidade do município com relação a áreas de APP
S/P	02/03/2023	Orientação sobre carga horaria nutricionista e se é possível a contratação de profissional que já possui 20 horas semanais de carga horária em outro município.
S/P	07/03/2023	orientação a respeito de recurso de impugnação de licitação. Se é possível dar vistas da impugnação ao impugnado antes da deliberação do pregoeiro.
S/P	27/03/2023	Foi solicitado orçamento para umas das empresas por eles credenciadas; a empresa credenciada orçou(deu preço), mas não tem os itens solicitados em Tabela.
S/P	03/04/2023	Orientação sobre o direito aos depósitos no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aos servidor temporário
S/P	09/05/2023	Parecer sobre processo licitatório, enviado por e-mail pela condição de urgência solicitada(rescisão Unilateral com a empresa KLS)
S/P	24/05/2023	Atendimento presencial ao Prefeito e Secretário.
8077	30/06/2023	Resposta formalizada no sistema.
S/P	30/06/2023	Parecer sobre encaminhamentos do processo seletivo de escolha de diretor escolar municipal.
8114	18/09/2023	Parecer sobre a obrigatoriedade de observância ao teto remuneratório previsto na CF(art. 37, IX).
8116	19/09/2023	PARECER SOBRE AMPLIAÇÃO DE CARGA DE HORÁRIOS DE TRABALHO MAGISTÉRIO
8129	23/10/2023	Resposta formulada.

## MUNICIPIO DE ARVOREDO



Protoc.	Data	Descrição do atendimento
S/P	21/03/2023	Orientação sobre a possibilidade de pagamento de adicional por titulação.
8041	30/03/2023	encaminhado a Sra. Ana Sczesny, Gerente Municipal de Educação, de Arvoredo - SC
S/P	06/06/2023	Manifestação projeto de lei complementar para regulamentação e criação de cargos Psicologa e Assistente Social Educação Básica Lei Federal

#### MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL

Protoc.	Data	Descrição do atendimento
S/P	28/04/2023	Atendimento ao Prefeito de Caxambu do Sul;
8069	19/06/2023	Parecer pelo sistema
S/P	19/06/2023	Parecer sobre Termo de cessão de uso de bem móvel.
8099	26/07/2023	Parecer ao Recursos Humanos.
S/P	26/07/2023	Parecerao RH Protocolo 8099

#### MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Protoc.	Data	Descrição do atendimento
S/P	17/01/2023	reunião de esclarecimentos com Dr.Jauro, Procurador Geral de Chapecó, a respeito do recurso junto ao TCE/SC 21/00500630, sobre a contratação de serviços horas maquinas
S/P	20/11/2023	Atendimento ao departamento(envio de documentação solicitada por e-mail)

#### MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA

Protoc.	Data	Descrição do atendimento
S/P	10/01/2023	encontro com o Prefeito Clodoaldo em seu Gabinete no Município de Cordilheira Alta.
S/P	28/03/2023	Orientação e encaminhamento de modelos de documentos, referente a contratação hora maquina
S/P	02/06/2023	Parecer sobre formula em edital de licitação sobre retenção de Contribuição Patronal.
S/P	21/07/2023	Respondido consulta formulada por e-mail sobre uso de aplicativo para controle de jornada de trabalho.
8110	15/08/2023	Respondido.
S/P	15/08/2023	Resposta sobre contratação de pessoa com processo criminal em andamento. Observância ao Tema 22 do STF.

#### MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS

Protoc.	Data	Descrição do atendimento
S/P	26/04/2023	Análise procedimento de parecer sobre Cobrança de ISS pelo Cartório de Registro de Imóveis no Município de Coronel Freitas;
S/P	02/05/2023	Parecer sobre pedido de restituição de valores(ISS) da Oficial Interina do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.
S/P	02/05/2023	Envio de parecer sobre ISS Cartório de Registro de Imóveis de Coronel Freitas.
8061	02/05/2023	Enviado parecer via e-mail.
S/P	22/08/2023	Visita pessoal ao município.
S/P	23/08/2023	Elaboração de parecer jurídico em conjunto(Controlado Interno e Engenharia) sobre processo licitatório impugnado.
8097	12/09/2023	visita presencial realizada em Agosto de 2023.
S/P	08/11/2023	Parecer jurídico sobre Imunidade Tributária em favor da EPAGRI.



8131 08/11/2023

Parecer enviado direto para a secretária nesse momento. PARECER JURÍDICO Ref.: Pedido de Imunidade Tributária à Epagri Solicitante: Município de Coronel Freitas/SC. I – RELATÓRIO Trata-se o presente parecer acerca do questionamento registrado no sistema sigweb sob nº 8131, formulado da seguinte forma: Senhor Representante, Cumprimentando-o cordialmente, vimos pelo presente, requerer parecer jurídico e informação acerca do entendimento dos outros municípios da região sobre o Assunto acima citado, sobre a imunidade tributária à Epagri, com fundamento no Tema 1.140, Recurso Extraordinário 1320054 do STF, especialmente sobre o pedido de imunidade dos tributos municipais, especificamente IPTU e ISS. É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação. II - FUNDAMENTAÇÃO Em apertada síntese, registre-se que a imunidade tributária recíproca é a regra constitucional que, em prestígio do pacto federativo, impede que a União, os estados, os municípios e o Distrito Federal instituem impostos sobre patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros. Afastando-se a tributação de uns sobre os outros, a regra imunizante assegura a autonomia dos entes políticos, garantindo a regular consecução das competências executivas definidas constitucionalmente. O comento constitucional assim dispõe: Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: ... VI - instituir impostos sobre: (Vide Emenda Constitucional nº 3, de 1993) a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros; ... § 2º - A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes. § 3º - As vedações do inciso VI, "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel. Já o citado Tema 1.140 do STF teve a seguinte tese definida: As empresas públicas e as sociedades de economia mista delegatárias de serviços públicos essenciais, que não distribuem lucros a acionistas privados nem ofereçam risco ao equilíbrio concorrencial, são beneficiárias da imunidade tributária recíproca prevista no artigo 150, VI, a, da Constituição Federal, independentemente de cobrança de tarifa como contraprestação do serviço. (grifo nosso) Pois bem, referido tema possui repercussão geral, portanto de observação obrigatória pelo Poder Judiciário e deve ser observada pelo Poder Executivo. Não existe dúvida que os argumentos invocados pelo STF reafirmam a jurisprudência da Corte Superior no sentido de admitir a extensão da imunidade tributária recíproca disciplinada no art. 150, VI "a" da CF, às empresas públicas e/ou estatais que comprovem as condicionantes por ele prescritas. No presente caso, estamos tratando da EPAGRI, que dentro da estrutura governamental do Estado de Santa Catarina possui a seguinte característica e objetivos (LEI COMPLEMENTAR Nº 741, DE 12 DE JUNHO DE 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências): Art. 77. São empresas públicas, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, prestadoras de serviço público e sujeitas a regime especial: I – o Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. (CIASC); II – a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC); e III – a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI). Art. 78. São sociedades de economia mista, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, prestadoras de serviços públicos e sujeitas a regime especial: I – a Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC); II – a Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. (CEASA/SC); III – a Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (CELESC), suas subsidiárias integrais, a Celesc Distribuição S.A. e a Celesc Geração S.A., e suas controladas; (Redação dada pela Lei 18.578, de 2022) IV – a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN); V – a Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportação S.A. (IAZPE); VI – a Santa Catarina Participação e Investimentos S.A. (INVESC); e VII – a SC Participações e Parcerias S.A. (SCPar). ... Art. 81. A EPAGRI tem por objetivo executar políticas de geração e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira, socioeconômica e de assistência técnica e extensão rural e promover o desenvolvimento sustentável da agropecuária, da pesca e do meio rural do Estado. § 1º Compete à EPAGRI, além de outras atribuições previstas em lei: I – planejar, coordenar e executar, de forma descentralizada, a política estadual de educação profissional e tecnológica, de pesquisa, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira, socioeconômica e de extensão rural e assistência técnica do Estado; II – apoiar técnica e administrativamente os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual na formulação, orientação e coordenação da política de ciência e tecnologia relativa ao setor agropecuário e pesqueiro do Estado; III – estimular e promover a descentralização operativa das atividades de pesquisa agropecuária e extensão rural e pesqueira de interesse estadual, regional e municipal; IV – promover o desenvolvimento sustentável da agropecuária, da pesca e do meio rural do Estado, por meio da integração dos serviços de geração, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e socioeconômica; V – executar as atividades de planejamento e informações agropecuárias do Estado previstas na Lei nº 8.676, de 17 de junho de 1992; VI – monitorar safras e mercados de produtos agropecuários, florestais e pesqueiros e gerar e difundir informações socioeconômicas sobre o setor rural catarinense; e VII – atuar, em parceria com outras instituições públicas e privadas, em projetos de desenvolvimento territorial, para valorização de produtos tradicionais, com reconhecimento através de signos distintivos. § 2º As pesquisas de que trata o inciso I do § 1º deste artigo abrangem as áreas das ciências agrônômicas, florestais, veterinárias e de zootecnia, da sociologia e da economia rural, além daquelas relacionadas à agroindústria, ao meio ambiente, à meteorologia, à pesca e a recursos hídricos, dentre outras compreendidas nas áreas de atuação da SAR. § 3º Os recursos destinados à pesquisa científica e tecnológica nos termos do art. 193 da Constituição do Estado serão aplicados de forma conjunta pela EPAGRI e FAPESC. Portanto, de forma objetiva, constatado que a EPAGRI é uma empresa pública, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, prestadora de serviço público e sujeitas a regime especial e considerando o tema 1.140 do STF que admitiu a extensão da imunidade tributária recíproca disciplinada no art. 150, VI, "a", da C.F. para as empresas públicas, sustentamos que deve ser observada a referida norma constitucional de imunidade de IPTU e ISS para a EPAGRI. Chapecó-SC, 07 de novembro de 2023. FABIANO PORTO Assessor Jurídico – Amosc OAB/SC 17.762



8143 18/12/2023 Prezados. Os Municípios e Estados podem se associar a uma sociedade civil, observando o disposto na Lei 13.019/2014 que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. Sustentamos que o chamamento público é de caráter obrigatório a teor do disposto no art. 23 e 24 da referida Lei, salvo a administração municipal, entender e justificar as exceções previstas no art. 30 e 31 também da referida norma. A autorização legislativa para o firmamento do termo de cooperação também é recomendado e a observação dos requisitos mínimos para o desenvolvimento do programa/projeto perquirido pela administração pública encontra-se descrito na referida legislação. Att.; Fabiano Porto OAB/SC 17.762

#### MUNICIPIO DE GUATAMBU

Protoc.	Data	Descrição do atendimento
S/P	02/01/2023	obre o edital para conferência do concidade e do regimento interno.
S/P	03/01/2023	ESBOÇO DE EDITAL PARA CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DA CIDADE DE GUATAMBÚ/SC - CONCIDADE
8009	03/01/2023	Encaminhado por mensagem eletrônica
S/P	04/01/2023	ESBOÇO DE REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA CIDADE DE GUATAMBÚ/SC
8011	04/01/2023	Encaminhado por mensagem eletrônica
8119	25/09/2023	Sustentamos que não existe na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023 disposições que determinem a limitação geográfica de abrangência na participação de agente cultural que possua interesse do certame, porém, visando evitar qualquer argumentação sobre frustrar o caráter competitivo o que implica na violação ao preceito que determina ao gestor assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa, sugerimos ampliar a possibilidade de inscrição aos agentes culturais pertencente ao Estado de Santa Catarina. Embora admitida quando justificável, a restrição geográfica será válida meramente em caráter excepcional, desde que devidamente comprovada no processo administrativo correspondente. Se injustificada, será nula e poderá ser impugnada.

#### MUNICIPIO DE NOVA ERECHIM

Protoc.	Data	Descrição do atendimento
S/P	23/01/2023	orientação Dra. Maiara, Procuradora de Nova Erechim
8018	24/01/2023	encaminhado
S/P	10/02/2023	Orientação sobre piso da educação
S/P	01/03/2023	Encaminhamento de ofício do Município de Nova Erechim referente solicitação de ajuizamento da ação de recuperação de crédito do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) em prol do Município de Nova Erechim/SC, integrante da Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina – AMOSC, conforme deliberação em Assembleia Geral, atas 371 e 372, e Resolução nº 01/2023, ao escritório de Advocacia Menezes Niebuhr   Sociedade de Advogados
S/P	21/03/2023	Orientação a respeito do Projeto de Lei 10/2023, que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DESPESAS COM A 51ª e 52ª EDIÇÕES DOS JOGOS DE INTEGRAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA MICRORREGIÃO DA AMOSC - JISMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
S/P	22/03/2023	Orientação de como proceder no Projeto de Lei que da incentivos ao JISMA em Nova Erechim
S/P	21/09/2023	Despacho por emails sobre redução carga horária servidora com filho com síndrome. Possibilidade. Tema repercussão Geral STF.

#### MUNICIPIO DE NOVA ITABERABA

Protoc.	Data	Descrição do atendimento
---------	------	--------------------------



S/P 17/01/2023 orientação sobre o seguinte processo: Processo: 5013788-30.2022.8.24.0018 Chave de acesso: 931842352122 Partes: JOAO GABRIEL RODRIGUES e JUCEMAR JOSE RODRIGUES x Mun. Nova Itaberaba e outros (TRANSPORTE PILECO EIRELI) Pedido: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO Fase/resumo: Município foi citado em 30/09/2022 e o prazo para contestação era Data final: 17/11/2022, porém, a até o dia de hoje (03/01/23) não foi apresentado contestação (já certificado nos autos – evento 41)

### MUNICIPIO DE PINHALZINHO

Protoc.	Data	Descrição do atendimento
S/P	01/02/2023	orientação se o município deve pagar o passe para os alunos considerando o número de dias letivos ou os passes efetivamente utilizados.
S/P	28/02/2023	reunião com a pregoeira de Pinhalzinho e do Consórcio CIDIR, com relação a hora máquina
8031	02/03/2023	Encaminhado Parecer para a Controladoria Interna de Pinhalzinho, sobre a necessidade de cartão de vacinação de COVID 19, para a contratação de Professores.
S/P	02/03/2023	Orientação para Sr. Honorino sobre a contratação hora máquina
8079	23/06/2023	Resposta enviada como Orientação Conjunta Geral aos Municípios.

### MUNICIPIO DE PLANALTO ALEGRE

Protoc.	Data	Descrição do atendimento
S/P	01/03/2023	Encaminhamento de ofício do Município de Planalto Alegre referente solicitação de ajuizamento da ação de recuperação de crédito do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) em prol do Município de Planalto Alegre/SC, integrante da Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina – AMOSC, conforme deliberação em Assembleia Geral, atas 371 e 372, e Resolução nº 01/2023, ao escritório de Advocacia Menezes Niebuhr   Sociedade de Advogados

### MUNICIPIO DE SÃO CARLOS

Protoc.	Data	Descrição do atendimento
S/P	18/01/2023	esclarecimentos sobre a desnecessidade de se fazer uma nova assembleia para contratar os seus serviços na ação do FPM, entendo que depois dos trâmites que já ocorreram (duas assembleias aprovadas), temos possibilidade de contratação direta do seu escritório
S/P	31/01/2023	elaboração de instrumento particular de contrato, de um lado, como CONTRATANTE, ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DE SANTA CATARINA AMOSC, representado por seu presidente e representante legal, Jucimar Antônio Lorenzetti, brasileiro, e do como CONTRATADA, MENEZES NIEBUHR SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade inscrita na OAB/SC sob o nº 1046/2005
S/P	02/03/2023	encaminhamento do Ofício do Município de Águas de Chapecó referente solicitação de ajuizamento da ação de recuperação de crédito do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) em prol do Município de Planalto Alegre/SC, integrante da Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina – AMOSC, conforme deliberação em Assembleia Geral, atas 371 e 372, e Resolução nº 01/2023.
8072	19/06/2023	orientação/parecer pelo sistema.
S/P	19/06/2023	Orientação sobre restituição administrativa de ISS aos cartórios interinos. Impossibilidade

### MUNICIPIO DE SERRA ALTA

Protoc.	Data	Descrição do atendimento
S/P	08/03/2023	orientação sobre contratação uma associação (Aspelc) para treinos de futsal para crianças de 6 a 17 anos. Qual seria a forma mais correta, por dispensa, inexigibilidade ou lançar edital de chamamento público?
8038	21/03/2023	encaminhado para RH da Amosc





8051	27/04/2023	<p>1) Primeiramente cumpre-se observar que a análise de compatibilidade de acumulação de cargos aqui brevemente analisada deve ser efetivada pelo Município que estará fazendo a nova contratação, no caso o Município de Descanso, que não encontra-se associada a AMOSC. 2) A Constituição Federal ao prever a exceção da possibilidade de acumulação de cargos públicos (Art. 37, XVI, "a", "b" e "c"), não emitiu maiores regramentos e características, sobre os conceitos de cargos "técnicos e científicos". Referendamos essa afirmação com recente posicionamento do STF que assim se posicionou: EMENTA: Agravo regimental em mandado de segurança. Tribunal de Contas da União. Acumulação de cargos. Artigo 37, inciso XVI, b, da Constituição Federal. Natureza do cargo técnico ou científico. Ausência de definição constitucional. Reconhecimento administrativo da legalidade pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Ordem concedida. Consolidação da situação administrativa dos agravados decorrente do decurso de tempo de exercício de seus respectivos cargos. Agravo regimental a que se nega provimento. 1. A Constituição Federal não define ou fixa requisitos para o reconhecimento da natureza do cargo técnico ou científico a que faz alusão o art. 37, inciso XVI, Alínea b. 2. O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região reconheceu, na seara administrativa, a perfeita legalidade do exercício dos cargos em questão, ficando assentada a plena compatibilidade dos respectivos horários das jornadas desempenhadas pelos agravados. 3. A situação administrativa dos agravados está consolidada pelo decurso do tempo de exercício de seus respectivos cargos, observada sua boa-fé. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.(MS 33400 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 01/03/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-064 DIVULG 07-04-2021 PUBLIC 08-04-2021)(grifo nosso) Extrai-se do processo em epígrafe: "Não há, no texto constitucional, referência alguma a supostos requisitos de que deveriam ser dotados esses cargos, tampouco a eventual abrangência do conceito dos vocábulos 'técnico' e 'científico', ali constantes. Nem mesmo se encontra pacificada, na jurisprudência deste STF, a extensão ou o alcance a ser conferido a tais expressões, sendo mais comumente encontrados precedentes dispendo que se insere no campo da análise dos fatos e provas dos autos a verificação da viabilidade dessa cumulação." 3) Já no STJ, a muito se discute sobre a necessidade de análise mais criteriosa para as atribuições e qualificações mínimas que devem reger a área de atuação que o servidor que pretende acumular cargos públicos, senão vejamos: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. PROFESSOR E AGENTE EDUCACIONAL. IMPOSSIBILIDADE. CARGO TÉCNICO OU CIENTÍFICO. NÃO OCORRÊNCIA. 1. No caso dos professores, a Constituição, em caráter excepcional e apenas quando houver compatibilidade de horários, admitiu a acumulação de exercício de dois cargos de professor e de um cargo de professor com outro técnico ou científico. 2. De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, cargo técnico é aquele que requer conhecimento específico na área de atuação do profissional, com habilitação específica de grau universitário ou profissionalizante de 2º grau. Precedentes: AgInt no AgInt no RMS 50.259/SE, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 24/4/2018; EDcl no REsp 1.678.686/RJ, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 1/2/2018; RMS 33.056/RO, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJe 26/9/2011; RMS 20.033/RS, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, DJe 12/3/2007, p. 261; RMS 20.394/SC, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, DJe 19/3/2007, p. 363. 3. No caso concreto, o cargo exercido pela recorrente - Agente Educacional II - não pode ser considerado como técnico, considerando o disposto no art. 7º da Lei Complementar Estadual 123/2008, o qual estabelece que as atribuições do cargo são de administração escolar, de operação de multimeios escolares - atividades meramente burocráticas, cujo ingresso requer apenas o ensino médio completo. 4. Recurso Ordinário não provido.(RMS n. 57.846/PR, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 15/8/2019, DJe de 11/10/2019.)(grifo nosso) 4) Por sua vez o nosso Tribunal de Justiça de Santa Catarina recentemente assim se posicionou em caso semelhante: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. MUNICÍPIO QUE TENCIONAVA REALIZAR A EXONERAÇÃO DE SERVIDORAS POR CONTA DO EXERCÍCIO SIMULTÂNEO DOS CARGOS DE PROFESSOR MUNICIPAL OU AUXILIAR DE ENSINO EM SÃO JOSÉ E DO CARGO DE PROFESSOR NO MUNICÍPIO VIZINHO DA PALHOÇA. ACUMULAÇÃO PERMITIDA, NOS TERMOS DO ART. 37, XVI, 'C', DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CARGA HORÁRIA MÁXIMA NÃO EXTRAPOLADA. SENTENÇA QUE CONCEDEU A ORDEM MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. "A existência de norma infraconstitucional que estipula limitação de jornada semanal não constitui óbice ao reconhecimento do direito à acumulação prevista no art. 37, XVI, c, da Constituição, desde que haja compatibilidade de horários para o exercício dos cargos a serem acumulados. Precedentes." (RMS 34257 AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, julgado em 29/06/2018, DJe-157, div. 03-08-2018, pub. 06-08-2018). (TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. 0312489-96.2016.8.24.0064, de São José, rel. Cid Goulart, Segunda Câmara de Direito Público, j. 11-08-2020). 5) Outrossim, a legislação do Município de Descanso, anexada ao pedido do presente parecer (LEI MUNICIPAL Nº 2110/2013 DE 07/11/2013), traz entre as atribuições ao cargo de Auxiliar Educacional, várias atribuições gerais, PORÉM algumas de caráter não meramente burocráticos e que demandam melhor qualificação profissional notadamente ligada à área da educação, atividade nobre que sempre merece reconhecimento. 6) Sendo assim, em apertada síntese sustentamos não haver impedimento na contratação apreciada, porém sempre respeitada a análise da compatibilidade de carga horária, reiterando que o Município de Descanso deve melhor analisar o caso concreto. Chapecó(SC), 27 de abril de 2023. FABIANO PORTO OAB/SC 17.762 JURÍDICO AMOSC</p>
8070	30/05/2023	Parecer enviado também por meio digital.



8076	06/06/2023	Manifestação
S/P	05/09/2023	Orientação sobre projeto de Lei autorizativo para o piso da enfermagem. envio de sugestão de projeto de lei.
S/P	03/10/2023	Atendimento por telefone Departamento Jurídico, Veto Executivo FG servidores Legislativo- Usurpação de competência-Inconstitucionalidade formal. Impossibilidade.
S/P	11/12/2023	Atendimento emergencial em conjunto com Adriano(RH e Locenir(Educação) sobre agressão em servidor municipal em criança no Município. Encaminhamentos administrativos e jurídicos.

## MUNICIPIO DE SUL BRASIL

Protoc.	Data	Descrição do atendimento
S/P	13/04/2023	Atendimento a Procuradoria do Município de Sul Brasil; Atendimento a Procuradoria do Município de Águas de Chapecó;
8059	03/05/2023	Enviado por Whatsapp.
S/P	03/05/2023	Respondido Dois questionamentos via Whatsapp.(Progressão de mérito e direito a vaga de em concurso)
8066	19/05/2023	Respondido à Procuradoria do Município.
S/P	19/05/2023	Resposta a questionamento da Procuradoria de Sul Brasil. Funcionária em desvio de função. Súmula 378 STJ.
8067	23/05/2023	Solicitação respondida.
S/P	23/05/2023	Orientação sobre caso específico: Pedido de licença servidora temporária.
S/P	04/07/2023	Resposta/sugestão implementada via sistema.
8091	05/07/2023	Agendado no Município para melhor análise documental.
8089	05/07/2023	Pedido prejudicado e renovado no sigaweb.
S/P	11/07/2023	Reunião e orientações sobre vários assuntos técnicos/jurídicos.
8090	14/07/2023	Consultoria realizada presencialmente no dia 11/07/2023.
8108	21/08/2023	Sugestões encaminhadas pelo sigaweb.
8084	01/09/2023	concluído em data anterior.
S/P	04/10/2023	Resposta a e-mail.
8124	04/10/2023	respondido via email.
8125	04/10/2023	respondido via email
S/P	18/10/2023	Diversos assuntos tratados durante toda a manhã. Envolvidos no atendimento, esse departamento, bem como Engenharia, Tributos, Controle Interno e Recursos Humanos.
8135	16/11/2023	Parecer Jurídico efetivado
S/P	16/11/2023	Parecer jurídico sobre nomeação de cargo em comissão na licença maternidade de cargo em comissão.
S/P	18/12/2023	Atendimento jurídico sobre orientação em intenção de veto a lei do executivo modificada por emendas modificativas e substitutas pelo Legislativo.

## MUNICIPIO DE UNIAO DO OESTE

Protoc.	Data	Descrição do atendimento
S/P	02/03/2023	Ofício do Município de União do Oeste solicitando ajuizamento de ação para revisão do FPM.

## TODOS OS MUNICIPIOS

Protoc.	Data	Descrição do atendimento
---------	------	--------------------------



S/P	20/01/2023	Reunião com colegiados de procuradores, agricultura e demais servidores a respeito da elaboração de editais que contemplem a fiscalização da hora máquina
S/P	25/01/2023	encaminhamento Pareceres do MPC e Equipe Técnica do TCE/SC, referente ao processo 21/00500630, do município de Chapecó, que obteve posicionamento favorável para contratação de hora máquina. Em breve acontecerá o julgamento e a probabilidade de êxito é enorme
S/P	27/01/2023	elaboração da seguinte resolução: RESOLUÇÃO Nº 01/2023 Dispõe sobre a Contratação de Escritório de advocacia especializado em Direito Público, valores e dá outras providências. JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito de Santiago do Sul e Presidente da Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina - AMOSC, no uso das atribuições conferidas pelo art. 26, inciso VIII do Estatuto Social e deliberação da Assembleia Geral da AMOSC, e Considerando a necessidade dos Municípios de arrecadação financeira e a possibilidade em recuperar créditos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM); Considerando que a questão é relevante e de proveito econômico, político, social e jurídico para todos os municípios integrantes da AMOSC, bem como foi amplamente discutida em Assembleia Geral Extraordinária, ocasião em que todos os chefes de executivo vinculados a esta Associação tomaram ciência e deliberaram acerca do interesse comum a justificar a representação dos Municípios pela AMOSC; Considerando a possibilidade da reprodução das ações individuais homogêneas e não havendo conflito de interesse entre os Municípios que integram a Associação; e Considerando que a intervenção da Associação é oportuna, conveniente e viável, dada a sua representatividade; R E S O L V E Art. 1º Possibilitar que o Escritório de Advocacia MENEZES NIEBUHR SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com a devida e notória especialização em Direito Público, atue em favor dos Municípios da AMOSC, em ações que busquem aumentar o repasse, bem como valores anteriores do FPM aos municípios, conforme deliberação em Assembleia Geral, atas 371 e 372. Art. 2º Autorizar o pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos contratados, a título de honorários contratuais (conforme deliberação em Assembleia Geral, atas 371 e 372), para cada município interessado, quando do ajuizamento da ação. Art. 3º Conforme deliberação em Assembleia Geral, atas 371 e 372, não haverá pagamento de honorários advocatícios em caso de êxito, ressalvados os sucumbenciais, que pertencem ao advogado/escritório de advocacia contratado, tendo este direito autônomo para executar a sentença. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Chapecó, 26 de janeiro de 2023. JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito de Santiago do Sul Presidente AMOSC
S/P	01/02/2023	reunião às 9h, no gabinete da prefeitura de Chapecó, reunião referente a Usina de Asfalto e pavimentação asfáltica dos municípios que fazem divisa com Chapecó. Terá também o laboratorista que irá explicar a qualidade do asfalto.
S/P	17/02/2023	Reunião com Dr. Jauro, sobre a elaboração do Termo de Referência, com relação a licitação da hora máquina nos municípios
S/P	02/05/2023	Deliberação com controle interno e secretaria executiva sobre orientações externas e procedimentos internos (coffe brak, combustível, horas máquinas, etc)
S/P	11/05/2023	Reunião Flávio Marinho Glovacki -Policial- Assunto encaminhamentos Sugestão de Resolução CONTRAN Máquinas Agrícolas nas rodovias do Oeste de Santa Catarina
S/P	12/05/2023	Ofício ao Governador e adequação da Resolução sugerida ao CONTRAN - Máquinas Agrícolas nas rodovias do Oeste de Santa Catarina
S/P	13/05/2023	Encontro com Governador de SC
S/P	16/05/2023	Análise recomendação aos municípios sobre o Portal de Transparência com análise do manual disponibilizado pelo MPSC.
S/P	17/05/2023	Apresentação-Reunião IBGE Censo 2022
S/P	22/05/2023	Assembleia dos Prefeitos da AMOSC
S/P	02/06/2023	Encaminhamento em conjunto sobre Orientações sobre o Portal de Transparência dos Municípios
S/P	12/06/2023	Reunião administrativa Lei Paulo Gustavo. Roselaine e Locenir
S/P	12/06/2023	Ofício FECAM Cascalheiras-IMA
S/P	13/06/2023	Orientação Sul Brasil demanda Assistente Social x Psicóloga / Equiparação. Impossibilidade de interferência institucional da AMOSC em remunerações, nos termos como foi solicitado.
S/P	26/06/2023	Participação do Summit Cidades 2023.
S/P	27/06/2023	Participação do Summit Cidades 2023.
S/P	28/06/2023	Participação do Summit Cidades 2023.



---

S/P	29/06/2023	Retorno/deslocamento da participação do Summit Cidades 2023.
S/P	17/07/2023	Início análise Modelo edital pareceristas Lei Paulo Gustavo
S/P	25/07/2023	Contribuição ao edital de pareceristas Lei Paulo Gustavo. Redação semi-final.
S/P	21/08/2023	Elaboração Termo de Cooperação AMOSC/Municípios Lei Paulo Gustavo
S/P	24/08/2023	Participação na audiência virtual sobre o Piso da Enfermagem realizada pela CNM.
S/P	30/08/2023	Participação da Reunião do Colegiado da Agricultura em Formosa do Sul-SC.
S/P	18/09/2023	Parecer sobre obrigatoriedade de observância ao teto remuneratórios previsto na C.F.(Art. 37, IX).
S/P	26/09/2023	Audiência com Presidente do DETRAN/SC e participação no COMAC 2023 de 26/09 a 29/09/2023.